



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0333272/2019
Data: 06/06/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0333272/2019

PA COPAM Nº: 15932/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: EVERSON LÚCIO RODRIGUES CPF: 575.861.446-72

EMPREENDIMENTO: EVERSON LÚCIO RODRIGUES CPF: 575.861.446-72

ENDEREÇO: Sítio Alves Sobrinho, S/Nº, Córrego da Areia

MUNICÍPIO(S): Bom Jesus do Galho ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 44' 5,56" Longitude 42° 21' 16,98"

AMN/DNPM: 830.861/2018 CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: 74831/2018 e 74838/2018

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 01

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-07-0	Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 3.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gleidmar Viana Vital – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA-MG 160460/D – ART 14201800000004964550

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar Gestora Ambiental	1.219.035-1	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0333272/2019

O empreendedor **EVERSON LÚCIO RODRIGUES** pretende atuar no ramo minerário, especificamente em extração de berilo, feldspato, turmalina e quartzo. Pretende exercer suas atividades no Sítio Alves Sobrinho, na zona rural do município de Bom Jesus do Galho - MG. Em 25/01/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 15932/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento, em fase de projeto é: "Lavra à céu aberto – exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 3.000 t/ano (Classe 2); e que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera – Área de Transição (Peso 01), conforme Figura 01.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta, ao sítio do DNPM em 06/06/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 830.861/2018 em nome de Everson Lúcio Rodrigues para as substâncias minerais berilo, feldspato, turmalina e quartzo.

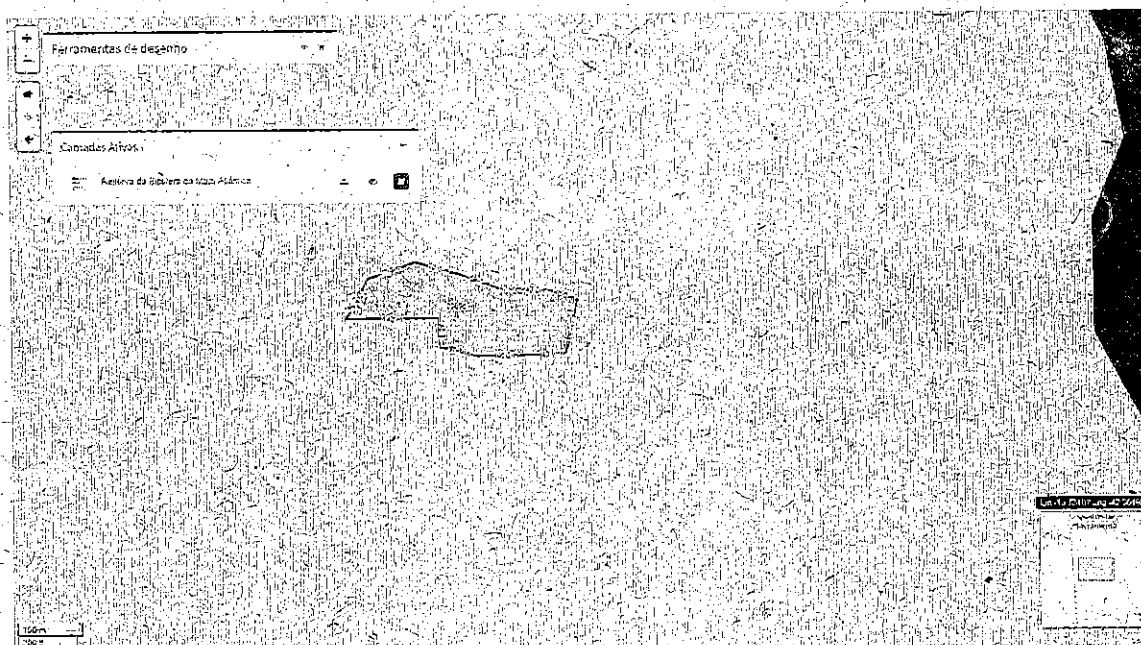


Figura 01: Imagem da plataforma IDE-Sistema da ADA do empreendimento onde consta a zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendedor faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 74838/2018 (validade até 25/07/2021) que certifica a captação de 0,870 m³/h durante 08:00h/dia de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para consumo humano.



Apresentou também a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 74831/2018 para a captação de 0,800l/s de água superficiais no córrego da Areia com a finalidade de extração mineral.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3107802-EF3B.474C.8DBF.4E61.328.1227.24AA.23C9:

A propriedade está localizada no interior da Área de Proteção Ambiental – APA Bom Jesus do Galho e o empreendedor apresentou declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho (fls. 82) onde consta que as atividades previstas estão em conformidade com o sistema de gestão.

Conforme se verificou através da plataforma IDE-Sisema, a propriedade também está inserida na Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei 12.725/2012), entretanto sua atividade não se enquadra na tabela de atividades atrativas de fauna.

Segundo o empreendedor, para a operação das atividades do empreendimento não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e nem supressão de vegetação.

Para execução dos trabalhos de lavra, deverá ser realizado o decapeamento, que ocorrerá paulatinamente, conforme o avanço da frente de lavra. O solo orgânico será armazenado em local apropriado com a finalidade de ser utilizado futuramente na recuperação da área degradada.

O método de lavra a ser executado será à céu aberto através de bancadas em encosta. O desmonte das rochas será efetuado quase que exclusivamente com o auxílio de explosivos. Para a aplicação do explosivo ao maciço rochoso ou ao corpo mineralizado torna-se necessária a execução de um ou mais furos convenientemente dimensionados. Esses furos serão realizados por perfuratrizes. Não será realizado o beneficiamento e o minério extraído será armazenado em galpão coberto ou ao ar livre.

O estéril a ser produzido na operação da lavra será utilizado para construção de uma praça de trabalho, constituindo-se de uma área terraplanada interligada à frente de lavra. A construção desta praça terá seus parâmetros de deposição e disposição adequados aos fragmentos de rocha extraídos, de modo a permitir uma perfeita drenagem interna e sustentabilidade de conjunto destinado a suportar o peso de equipamentos e pessoal. Esta área terá sua formação à medida em que a lavra for se expandindo e de acordo com o surgimento do material decapeado. Neste local será construída toda a estrutura social da lavra, como refeitório, banheiro e almoxarifado, bem como servirá de pátio de carga e transporte de produtos.

Está prevista a construção de dois paióis próximos à frente de lavra para depósito de explosivos e acessórios, conforme as normas estabelecidas pelo Exército.

A área total do empreendimento é de 49,74 ha, área de lavra é de 1,0 ha e contará com a colaboração de 13 funcionários. O empreendimento funcionará segundo o regime de 01 (um) turno diário durante 05 (cinco) dias por semana.

Os materiais/insumos utilizados serão: brocas, mangueiras e explosivos. Alguns materiais/insumos serão armazenados em galpão coberto, com exceção dos explosivos que serão armazenados em paióis.

Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: 02 (dois) caminhões, 01 (uma) escavadeira, 06 (seis) perfuratrizes, 01 (uma) pá carregadeira, 02 (dois) compressores, 01 (um) afiador de brocas.



Conforme informações dos estudos apresentados, toda a manutenção mecânica dos equipamentos será realizada fora da área empreendimento, em oficinas mecânicas da cidade de Pingo D'água, ou até mesmo na cidade de Ipatinga, quando for o caso. O abastecimento dos veículos e equipamentos será realizado na cidade de Pingo D'água.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

Está prevista a geração de 0,7m³/dia de efluentes sanitários que serão tratados em sistema composto de fossa/filtro com lançamento final em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro e plástico) e resíduos orgânicos. Os resíduos são classificados em Classe II, conforme ABNT NBR 10.004. Será solicitada a comprovação da regularização ambiental das empresas receptoras de tais resíduos através da condicionante nº 02, do Anexo I.

As emissões atmosféricas serão caracterizadas pelos gases oriundos das detonações, bem como emanção de gases veiculares e poeira. Para mitigação será realizada aspersão de água com carro pipa nas vias de acesso e praça de trabalho. O empreendedor também deverá realizar a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.

A geração de ruídos será proveniente de equipamentos da lavra e do uso de explosivos. As medidas de controle adotadas serão manutenção preventiva dos veículos/máquinas e utilização de EPI pelos funcionários.

Para mitigar o carreamento de sedimentos, as áreas do empreendimento serão dotadas de sistema de drenagem pluvial, composto por canaléas em solo e bacias de decantação. A instalação e manutenção do sistema de drenagem deverá ser comprovada conforme a condicionante nº 03, do Anexo I.

Em relação ao critério locacional 1 "está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**EVERSON LÚCIO RODRIGUES**" para a atividade de "Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 3.000 t/ano (Classe 2) no município de Bom Jesus do Galho, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0333272/2019
Data: 06/06/2019
Pág. 5 de 8

Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"EVERSON LÚCIO RODRIGUES"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterro Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa dias), após iniciar a operação
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial proposto no RAS.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial da área do empreendimento.	Anualmente.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "EVERSON LÚCIO RODRIGUES"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário a ser instalado	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestralmente

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MAIO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de MAIO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.